



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br.

## **PROJETO DE LEI Nº. 03/2020**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município.”***

Atendendo ao que dispõem os artigos 29, VI e 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Lei Orgânica e a Lei Municipal n. 1.187/2010 de 17 de novembro de 2010, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro a dezembro de 2019 foi de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), sendo este o índice de revisão geral anual.

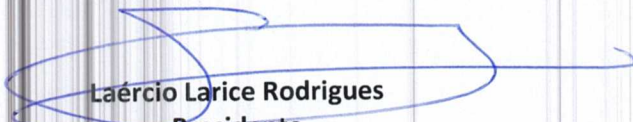
***A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito do Município de Sarapuí, Wellington Machado de Moraes, sanciono e promulgo a seguinte lei:***


**Art. 1º** – Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Sarapuí, a partir do mês de janeiro de 2020, pelo percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), correspondente à inflação apurada no ano de 2019 pelo IPCA.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Sarapuí, 20 de janeiro de 2020

  
**Laércio Larice Rodrigues**  
Presidente

  
**Maria José Vieira dos Santos**  
1ª secretária

  
**Laércio Holtz Rachid**  
2º secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: [www.camarasarapui.gov.sp.br](http://www.camarasarapui.gov.sp.br).

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, a Lei Orgânica do Município, dispõe que os subsídios sofrerão revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável também pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e consequentemente também por sua modificação, conforme dispõe o artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2020, concedendo a todos os agentes políticos do Município o reajuste de 4,31% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) programado para vigorar a partir de 01º de janeiro de 2020, tendo em vista que a concessão do reajuste dos servidores públicos municipais também se deu em janeiro do corrente ano.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Sarapuí, 20 de janeiro de 2020

  
**Maria José Vieira dos Santos**  
**Presidente**

**Laércio Holtz Rachid**  
**1ª Secretário**

**Laércio Larice Rodrigues**  
**2º Secretário**